

## **PSICOPATAS INFRATORES E A DOGMÁTICA JURÍDICO PENAL: UM ESTUDO DA INEFICÁCIA DOS INSTRUMENTOS SANCIONADORES DO DISCURSO PUNITIVO**

AUTOR(ES): MARIA CECÍLIA MAGALHÃES CHAVES, LARISSA NORONHA CHAVES

**Objetivos:** A pesquisa destina-se a analisar a falência do sistema punitivo perante a psicopatia e ressaltar a ineficácia do objetivo sancionador dos instrumentos penais legitimados a punição destes indivíduos. **Metodologia:** Pesquisa exploratória lastreada por abordagem qualitativa com emprego dos métodos indutivo e dialético e levantamento bibliográfico. **Resultados:** Para se obter resultados a pesquisa enfocou as características inerentes ao transtorno de personalidade antissocial, precipuamente no que concerne à incapacidade dos sujeitos psicopatas em interiorizarem os efeitos punitivos e os elementos distintivos da psicopatia em relação aos doentes mentais. Assim, restou demonstrado que o aparato sancionatório destinado aos psicopatas infratores que traz como resposta jurídica a medida de segurança e a pena privativa de liberdade, revela-se por políticas criminais de cunho segregacionista. Neste sentido, as investigações desvendaram os óbices encontrados no âmbito penal referente à escorreita punição destes indivíduos, de modo que os resultados indicam que as práticas punitivas, enquanto fundadas em objetivos estritamente repressores e com vistas à segregação dos indivíduos não adaptados, acentua uma perspectiva utilitarista. Assim, os resultados obtidos conduzem a percepção de deslegitimidade das práticas punitivas perante a psicopatia, posto que a imputação das sanções penais prescinde de propósitos reeducativos ou mesmo curativo, visando apenas afastar da coletividade os indivíduos dissidentes sob o pálio da justificativa da defesa social. **Conclusão:** Diante de tais considerações conclui-se que o modelo de execução penal vigente prescinde de uma medida normativa apta ao tratamento dos indivíduos portadores de psicopatia, de modo que as sanções penais cominadas pelo sistema punitivo pátrio não parecem ser os instrumentos adequados ao tratamento das personalidades desta espécie. Deste modo tem-se que a escorreita punição para as condutas de psicopatas infratores deve contemplar uma política de execução criminal fundada nos traços antissociais da psicopatia, sobretudo na dificuldade em interiorizarem os efeitos punitivos. Portanto, entende-se que resta ao ordenamento jurídico brasileiro se ater à relevância das demandas criminais envolvendo a psicopatia e buscar medidas legais aptas à eficácia no tratamento destes sujeitos, primando por uma política penal fundada em perspectivas psicossociais e não apenas em objetivos segregacionistas.